



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1218/2006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM A DIOCESE DE RONDONÓPOLIS/PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contrato de locação, com a Diocese de Rondonópolis/Paróquia São Cristóvão, com as seguintes obrigações:

**Art. 2º** - Das obrigações:

**I – Da Diocese/Paróquia:**

- a) Disponibilizar 02 (duas) salas de aula com capacidade para até 35 (trinta e cinco) pessoas;
- b) Disponibilizar auditório com capacidade para até 80 (oitenta) pessoas;
- c) Disponibilizar auditório com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas;
- d) Disponibilizar cozinha industrial e refeitório equipado para servir até 300 (trezentas) refeições;
- e) Disponibilizar alojamento com roupa de cama e banho, para até 90 (noventa) pessoas em quartos com banheiro com acomodações para até 04 (quatro) pessoas.
- f) Disponibilizar espaço para atos fúnebres;

**II- Do Município;**

- a) Desfrutar toda a infra-estrutura citada acima;
- b) Agendar previamente os dias e horários a serem utilizados, junto aos funcionários da Paróquia;
- c) Quando usar o refeitório, viabilizar os mantimentos necessários para preparar as refeições;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

d) Efetuar o pagamento mensal de R\$ 2.000,00 (dois) mil reais a Diocese/Paróquia;

e) Firmar contrato de locação com a Diocese/Paróquia até 31 de dezembro de 2007.

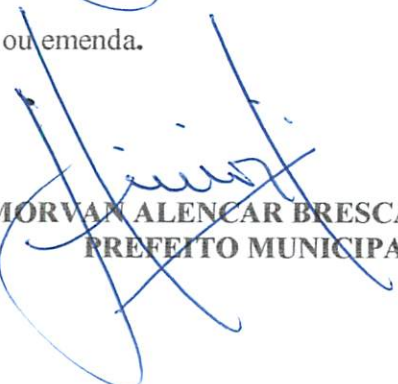
**Art. 3º.** Nos casos de utilização dos alojamentos, a paróquia cobrará de cada hóspede o valor de R\$ 5.00 (cinco) reais, para cobrir despesas com lavagem de roupas de cama e banho, em casos excepcionais poderá o Município custear o referido valor.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2006.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**